

ESTAMOS EM DESENVOLVIMENTO PROTEJA-NOS!



18 de Maio
FAÇA BONITO.
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ESTAMOS EM DESENVOLVIMENTO. PROTEJA-NOS!

FAÇA BONITO.

PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Você pode mudar a história de uma vida...

Governador do Estado da Paraíba

João Azevedo Lins Filho

Vice Governadora do Estado da Paraíba

Ana Lígia Costa Feliciano

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

Diretora do SUAS

Francisca Chagas

Gerente Executiva da Proteção Social Especial

Gerência Operacional de Média Complexidade

Andreza Ribeiro Gomes

Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento dos CREAS

Elaine Amorim Quirino

Equipe Técnica Estadual de Média Complexidade

Camilla Cavalcante de Oliveira

Eligiane Medeiros Araújo

Eugenia Bruna Vicente

José Mário Dantas da Costa

Karinne Michely Rocha Alves Costa

Sonale Fernandes dos Santos

Equipe de Apoio

Jailson Batista dos Santos

Djhony Kelvin do Rego Oliveira

Assessoria de Imprensa

Rosemary Augusto

Arte e Diagramação

Masinho Cardoso



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Sumário

- 1 Apresentação
- 2 Conhecendo melhor o tema
- 3 Marcos Históricos
- 4 Sugestões
- 5 Anexos
- 6 Referências

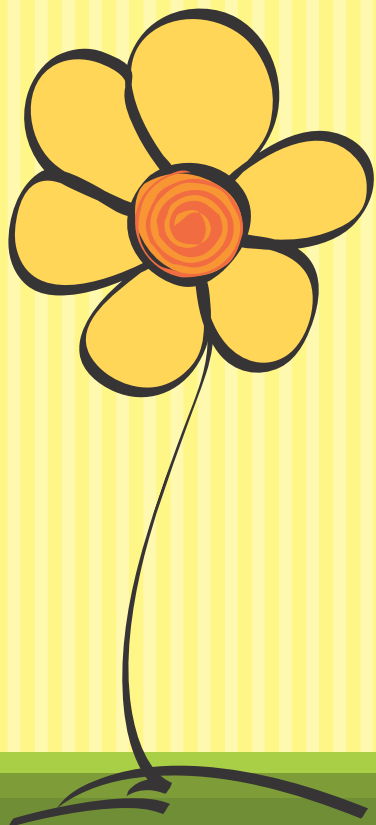


SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

1 Apresentação



18 de Maio
FAÇA BONITO.

PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O Projeto Interventivo intitulado: "Estamos em desenvolvimento. Proteja-nos!!", elaborado pela equipe da Gerência Operacional de Média Complexidade - GOMC da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH), tem como perspectiva nortear as ações e atividades desenvolvidas nos CREAS Regionais e Municipais, no tocante ao enfrentamento à violência e a exploração sexual, reforçando a mobilização e sensibilização de toda a sociedade para a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente previstos em lei

É preciso garantir a toda criança e adolescente o direito ao seu desenvolvimento de forma segura e protegida, livres do abuso e da exploração sexual.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Conhecendo melhor o tema

Como surgiu o Dia Nacional Contra o Abuso e Exploração Sexual Infantil?

A escolha desta data é em memória do “Caso Araceli”, um crime que chocou o país na época. Araceli Crespo era uma menina de apenas 8 anos de idade, que foi violada e violentamente assassinada em Vitória, no Espírito Santo, no dia 18 de maio de 1973. Este crime, apesar de hediondo, ainda segue impune.

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi instituído oficialmente no país através da lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

O combate à violência sexual contra crianças e adolescentes necessita de engajamento da sociedade, de instituições, famílias e do governo na prevenção dos crimes sexuais, no fortalecimento das denúncias e no comprometimento das instituições para que juntas possam, por meio de ações acolhedoras e eficazes, garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



A história de poder e violência sobre crianças e adolescentes foi inscrita em séculos anteriores, quando a infância e a adolescência não eram reconhecidas como processos importantes do amadurecimento afetivo, físico e social do indivíduo, necessitando de cuidados e olhares peculiares. É importante promover ações capazes de efetivamente proteger as vítimas e garantir-lhes desenvolvimento biopsicossocial.

Tipos de violência sexual descritos na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017:

VIOLÊNCIA SEXUAL - entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- Abuso Sexual
- Exploração Sexual Comercial
- Tráfico De Pessoas



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Diferença entre abuso e exploração sexual: É a mesma coisa?

O QUE É ABUSO SEXUAL?

Entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro.

O QUE É EXPLORAÇÃO SEXUAL?

Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico.

Quaisquer das violências explicadas geram impacto na vida das vítimas. Identificar sinais manifestados por crianças e adolescentes possibilita ação protetiva ou até mesmo rompimento de um ciclo de violência ou exploração sexual já estabelecido.

LEMBREM-SE: CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO AS VÍTIMAS, NÃO OS RESPONSÁVEIS PELA VIOLÊNCIA SOFRIDA.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado



TEMOS QUE ESTAR ATENTOS AOS SINAIS!

Sinais de violências diversas

Problemas escolares (baixo rendimento, isolamento, brigas com colegas)

Condutas antissociais, tais como agressividade e hostilidade

Ansiedade, medos, baixa autoestima

Comportamentos autodestrutivos/ ideação suicida

Distúrbios na alimentação ou no sono (insônia, pesadelos)

Uso ou abuso de álcool ou drogas

Marcas e hematomas no corpo: olhos, rosto, pernas, braços

Sinais específicas de violência sexual

Curiosidade sexual excessiva

Exposição frequente dos genitais

Brinquedos ou jogos sexualizados

Conhecimento sexual inapropriado para idade

Masturbação excessiva*

Doenças sexualmente transmissíveis

Gravidez

*Ser criterioso ao identificar, pois a criança/adolescente pode estar apenas em fase de despertar a curiosidade sobre o próprio corpo.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado





**A denúncia é
um instrumento
poderoso de
combate a estes
crimes.
Denuncie!**

Como proceder no acolhimento às vítimas:

Caso seja procurado(a) para ouvir algum relato de quaisquer desses crimes, lembre-se de que contar sobre o abuso ou a exploração ou a violação à dignidade sexual é muito delicado para a vítima. Não a force, não a condene, não a julgue. Evite reações exageradas ou manifestações de sentimentos pessoais que possam constrangê-la, como também diagnosticar antecipadamente ou se comportar como detetive da situação.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governador do Estado



Respeite a forma como a vítima se expressa, sem pressioná-la ou exigir que narre repetidamente o acontecido. O excesso de repetições expõe a criança e o adolescente e induz a falhas na memória do acontecido. Também não é indicado fazer perguntas indutivas e fechadas, cujas respostas se restrinjam a sim ou não. Não faça perguntas em demasia e peça para que conte mais sobre o que a incomodou. Fique atento(a) às respostas.

FIQUE ATENTO!!!

A prática de submeter crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes a reviverem lembranças dos traumas sofridos, em processos judiciais ou administrativos, é tipificada como violência institucional, de acordo com a Lei 13.431/2017

Veja o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Art. 13

Os casos de suspeita ou confirmação de castigos físicos, de tratamento cruel ou degradante ou de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado



OUTRAS FORMAS DE VIOLAÇÃO À DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em razão da curiosidade pelo mundo à sua volta, crianças e adolescentes acessam cada vez mais tecnologias na era digital, as quais também os tornam vulneráveis à violência e à exploração sexual, em suas variadas formas. Imersos na era digital, eles se utilizam das facilidades da tecnologia para lidar inclusive com suas curiosidades e desejos despertados pela própria sexualidade. Claro, é sabido que a sexualidade ocupa espaço essencial na formação da identidade de todos, portanto necessita de olhares e cuidados, especialmente nesta fase do desenvolvimento humano.

É preciso orientar crianças e adolescentes de modo que NÃO sejam vítimas nem autores de violações de direitos ao usar mídias sociais, preservando-se de exposições e incidentes. Ressalta-se que são considerados incapazes, pela lei, crianças até os 12 anos de idade, o que implica supervisão constante pelos pais ou responsáveis do conteúdo das postagens em mídia social feito por crianças. Destaca-se, ainda, a responsabilidade dos pais sobre o conhecimento da idade mínima indicada para cada atividade digital que os filhos pratiquem.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado





O aplicativo de mensagens “WhatsApp” recomenda em seu termo de uso a idade mínima de 16 anos; no entanto, várias crianças e adolescentes têm feito uso desse recurso sem orientação alguma de uso ético e seguro.

Ao enviar fotos que contenham nudez, essa prática pode ser considerada abuso sexual ou distribuição de pornografia infantil.

Crimes previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990

Art. 239 Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governador do Estado



Art. 240 Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I - no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II - prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III - prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Art. 241 Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.³⁵



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governador do Estado



Art. 241 - A Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 241 - B Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governador do Estado



I - agente público no exercício de suas funções;

II - membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III - representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241- C Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.36

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado



Art. 241- D Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I - facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II - pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241- E Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Art. 244 - A Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta lei, à prostituição ou à exploração: Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado



Crimes sexuais instituídos pelo Código Penal: Crimes sexuais contra vulnerável

Estupro de vulnerável

Art. 217 - A Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.
Pena – reclusão de 8 (oito) de 15 (quinze) anos.

Corrupção de menores

Art. 218 Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218 - A Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governador João Paulo Freire



Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável

Art. 218-B Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governador do Estado



3 Marcos Históricos

- 1923** - Criação do 1º Código de Menores no Brasil
- 1924** - Declaração de Genebra
- 1927** - Promulgação do Código Menores no Brasil
- 1942** - Criação do Serviço de Assistência ao Menor - SAM
- 1948** - Aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos
- 1959** - Declaração Universal dos Direitos da Criança
- 1979** - Segundo Código de Menores
- 1983** - Pastoral da Criança
- 1988** - Constituição Federal do Brasil
- 1989** - Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 1990** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- 1991** - Criação do CMDCA Campinas
- 1996** - Posse do 1º Conselho Tutelar de Campinas em 20/08/1996.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



FALANDO 18 DE MAIO E AS LEIS QUE TRATAM DO TEMA

PANORAMA DA SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PARAÍBA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

Nos meses de Janeiro a Dezembro de 2020, os CREAS Regionais e Municipais do Estado da Paraíba registraram no Relatório Mensal de Atendimento- RMA Quantitativo, uma realidade de violações de direitos, distribuídos da seguinte forma:

Crianças e Adolescentes

Violações de direitos contra crianças e adolescentes.

Tipo de Violação	Quantidade
Abuso Sexual	821
Exploração Sexual	76
Total de violações de direitos	897

Dados da Vigilância Socioassistencial/PB jan/dez/2020



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



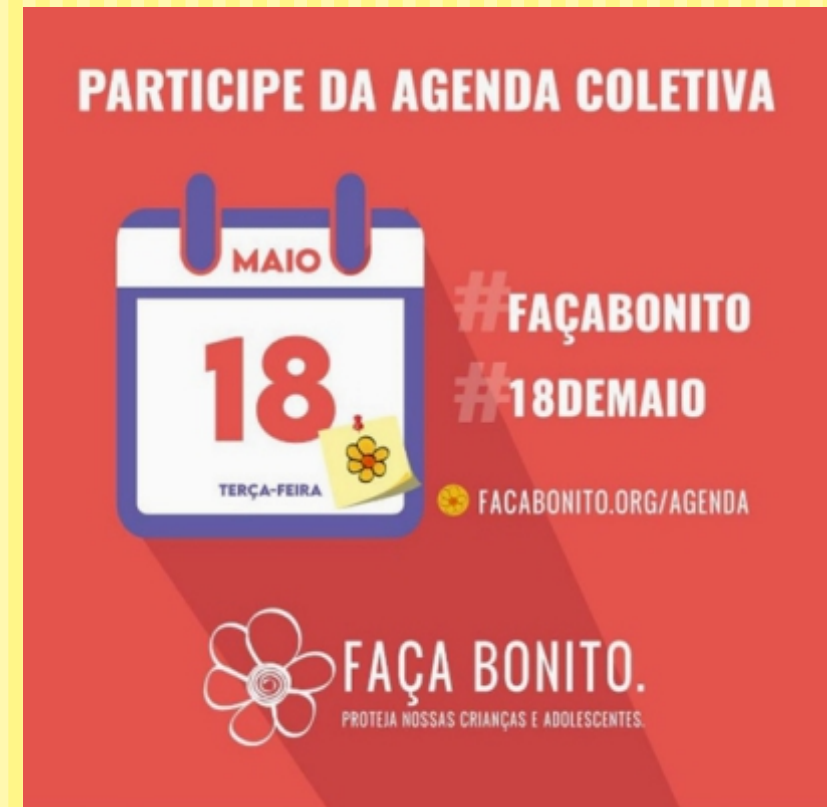
Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado



4 Sugestões

Realizar ações estratégicas e campanhas de prevenção, visando a socialização e divulgação das informações acerca do 18 de Maio, tendo o CREAS como espaço estratégico na perspectiva de reduzir as incidências de violações de direitos contra crianças e adolescentes no Estado da Paraíba.

Diante do contexto de pandemia, sugerimos que as ações sejam idealizadas em ambiente online e não incentivamos as atividades presenciais de abordagem direta, tais como: eventos de sensibilização, palestras, seminários presenciais, entre outras atividades que resultem em aglomeração de pessoas.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Realizar conjuntamente, por meio de parcerias, ações intersetoriais sobre a temática do ECA, com a rede socioassistencial e a rede de proteção e garantias dos direitos da criança e do adolescente e usuários;

Contemplar o público alvo (crianças e adolescentes), quando possível, em todas as ações realizadas, de forma participativa, para proporcionar e fortalecer a participação e o protagonismo, bem como a representatividade dos mesmos;

Efetuar, conjuntamente, por meio de parceria com a Secretária de Educação, programação com sugestões de filmes, documentários, músicas, poesias, peças teatrais, dinâmicas, textos específicos, entre outros, incluindo os tipos de violência contra crianças e adolescentes e às possíveis formas de enfrentamento para crianças e adolescentes das escolas municipais e estaduais em zona rural e zona urbana;

Efetivar uma programação com as rádios locais com o objetivo de dialogar sobre o ECA, tipos de violência e a necessidade de denunciar para o Disque 123 a violência ocorrida contra criança e adolescente;

Incentivar a Rede de Atenção Básica de Saúde, por meio da secretaria Municipal de Saúde a discussão sobre “A proteção integral dos direitos da criança e do adolescente” por meio de mídias sociais;

Divulgar nas mídias peças publicitárias institucionais, com conteúdo educativo, a respeito do ECA, incluindo o canal de denúncia 123, em formato de folder, flyers, panfleto, banner, impresso e/ou digital, vídeos, entre outros.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado



São sugeridas atuações através de momentos como:

- Entrevistas (participação) na imprensa/ mídias local e rodas de diálogo virtuais, tendo como eixo central o combate à violência contra criança e adolescente, a sensibilização e o encorajamento para a denúncia ao disque 123;
- Podem ser utilizados filmes, documentários e músicas para que os profissionais possam desenvolver as ações e as atividades;
- Para divulgação da Campanha, podemos sugerir a utilização das redes sociais: Facebook, Instagram, Whatsapp, Youtube. Utilização de estações de rádios convencionais, rádios digitais com transmissão pela internet;
- Com relação ao material digital, podemos sugerir o formato de banners, flyers, stickers, textos animados, gifs animados, áudios, vídeos, dentre outros.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governador do Estado



Em relação às ações sugeridas, se mantêm: a) a articulação e incidência nas secretarias de educação para debate na semana do 18 de Maio, por meio da inserção do tema na grade de atividades de educação à distância; b) estimular debate nos meios de comunicação locais – TV, rádio, rádios comunitárias, sistemas de som comunitários/internos etc.; c) realização de reuniões e transmissões online sobre o tema envolvendo as redes locais, pais, professores etc.; d) realização de atividades online com crianças e adolescentes em períodos alternados, como contação de histórias, jogos online, leitura de textos e poesias, atividades musicais, debates pós exibição de filmes etc.; e e) convidar artistas e pessoas de referência locais para realizar transmissões online que abordem o tema. Além dessas, sugerimos para 2021 a ampla articulação com vereadores, deputados, prefeitos e representantes no parlamento de sua região, como forma de sensibilizar e buscar parcerias para a causa.



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado



5 Anexos

ATIVIDADES PROPOSTAS



“Que exploração é essa?”

https://d1vs1x3ni0c692.cloudfront.net/wp-content/uploads/2017/12/livreto_exploracao_digital.pdf



“Que abuso é esse?”

https://d1vs1x3ni0c692.cloudfront.net/wp-content/uploads/2017/12/queAbusoEsse_digital.pdf



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado





<https://www.youtube.com/watch?v=9Yxf6yahjMU&list=PL9roGfKWhosvLjUQjJaWucxCrSdbunN3J&index=1>

<https://www.youtube.com/watch?v=cjweX5MldIE&list=PL9roGfKWhosvLjUQjJaWucxCrSdbunN3J&index=2>

https://www.youtube.com/watch?v=_OzSs9Qq7WQ&list=PL9roGfKWhosvLjUQjJaWucxCrSdbunN3J&index=3

<https://www.youtube.com/watch?v=WPPnadaLX6g&list=PL9roGfKWhosvLjUQjJaWucxCrSdbunN3J&index=4>

<https://www.youtube.com/watch?v=cgVlylNKnsM&list=PL9roGfKWhosvLjUQjJaWucxCrSdbunN3J&index=5>

<https://www.youtube.com/watch?v=Sdb-s5hhHVA&list=PL9roGfKWhosvLjUQjJaWucxCrSdbunN3J&index=6>

<https://www.youtube.com/watch?v=p48ruVfM0kl&list=PL9roGfKWhosvLjUQjJaWucxCrSdbunN3J&index=7>

<https://www.youtube.com/watch?v=Huic2GNRgKA&list=PL9roGfKWhosvLjUQjJaWucxCrSdbunN3J&index=8>

<https://www.youtube.com/watch?v=SMt8kDbta0c&list=PL9roGfKWhosvLjUQjJaWucxCrSdbunN3J&index=9>

https://www.youtube.com/watch?v=7-LI8rR_yCk&list=PL9roGfKWhosvLjUQjJaWucxCrSdbunN3J&index=10

<https://www.youtube.com/watch?v=RpgwzwFIdLs&list=PL9roGfKWhosvLjUQjJaWucxCrSdbunN3J&index=11>

<https://www.youtube.com/watch?v=KE4pL6vulg4&list=PL9roGfKWhosvLjUQjJaWucxCrSdbunN3J&index=12>



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governador do Estado





GUIA DE FORMAÇÃO “Crescer sem violência”

https://d1vs1x3ni0c692.cloudfront.net/wp-content/uploads/2017/12/CSV_guiaformacao.pdf



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governador João Pessoa



6 Referências

Projeto Interventivo - 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH Gerência Operacional de Média Complexidade - GOMC

<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/direitodacrianca.htm>

<https://www.calendarr.com/brasil/dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>

Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ECA

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848/1940, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. 1940.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF. 1990.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

CHILDHOOD BRASILE. Grandes Eventos e Infância. Disponível em: Acesso: 5 abr.2014



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

